

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 528, DE 2021 (DO SR. MARCELO RAMOS)

Regulamenta o Mercado Brasileiro de Redução de Emissões (MBRE), determinado pela Política Nacional de Mudança do Clima – Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

EMENDA Nº

Altere-se o art. 5º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º O sistema de Registro Nacional de Emissões – SIRENE, instituído pelo Decreto nº 9.172, de 17 de outubro de 2017, terá o seu escopo ampliado para adicionar o registro de projetos de redução de emissões ou remoção de GEE e créditos de carbono, com a finalidade de assegurar a credibilidade e segurança das transações com estes ativos, servindo, também, como ferramenta para contabilidade nacional das transações nacionais e internacionais com créditos de carbono originados no país.

Parágrafo único. O Mercado Brasileiro de Redução de Emissões – MBRE só reconhecerá e contabilizará os créditos de carbono e transações decorrentes que tenham sido registrados no SIRENE, de que trata o caput deste artigo.

.....

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa atender ao princípio da economicidade, disposto no art. 70 da Constituição, que impõe à racionalidade na aplicação dos



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214550798000>



* C D 2 1 4 5 0 7 9 8 0 0 0 *

recursos físicos e financeiros para atingir os objetivos, sugere-se que, diferente do sistema apontado, utilize-se estruturas já existentes.

Nesse sentido, utilizar a plataforma do Sistema de Registro Nacional de Emissões (SIRENE), de responsabilidade do MCTI, que já realiza a gestão dos inventários e registros nacionais de emissões de GEE há mais de 15 anos – desde o primeiro Inventário Nacional de Emissões e Remoções Antrópicas de Gases de Efeito Estufa (GEE) que integra a Comunicação Nacional do Brasil à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, seria o mais adequado.

Trata se da plataforma respaldada por meio do Decreto nº 9171/2017, que é considerada a fonte oficial de dados brasileiros acerca das emissões do GEE e ainda detém vários documentos e informações referentes aos fatores de emissão utilizados para análise de projetos do MDL.

Dessa forma, partir-se-ia da estrutura existente do SIRENE, que foi instituído pelo Decreto 9172/17, de forma a expandi-lo para se transformar em um sistema de registro e gestão de dados de GEE, incluindo MRV (Monitoramento, Relato e Verificação) em nível organizacional e não somente no que se refere às emissões agregadas do país.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO
Progressistas/ES



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214550798000>



* C D 2 1 4 5 5 0 7 9 8 0 0 0 *